PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa, **FIRMALICE GUEDES CARDOSO – ME (Funerária São Pedro)**, com sede na cidade de Corrente, Estado do Piauí, à Rua Antônio Nogueira de Carvalho, n.º 330 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 00.618.472.0001-02, representada pela Sra. **FIRMALICE GUEDES CARDOSO** inscrito(a) no CPF/MF n.º 181.009.293-00, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com a Tomada de Preços Nº 001/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Destina-se a presente licitação para contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas para atendimento das pessoas carentes do município de Cristalândia do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº 001/2022, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de R$ **154.470,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais)** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive entrega dos produtos. Este total será pago em parcelas
mensais, de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da ordem de fornecimento até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 001/2022, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos adquiridos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4 - Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos produtos quando requisitados pela Prefeitura de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.

6.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.8- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.

6.11 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2- Em respeito ao art. 65, parágrafo segundo, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverãc ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato ocorrerá por conta FPM, ICMS, ITR, FMAS e outros nas seguintes dotações orçamentária:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	F.R.
08.244.0106.2030.0000	33.90.39.00	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente-PI, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí- PI, 04 de março de 2022

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=36710392000120, ou=presencial, cn=MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2022.03.04 15:32:56 -03'00'

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Firmalice Guedes Cardoso

Firmalice Guedes Cardoso - ME
(Funerária São Pedro)
CONTRATADA

Testemunhas

01. Ivan Pereira dos Reis
CPF: 084.092.033.40

02. Hector Felipe S. Nejar
CPF: 084.483.593-02